ADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICIPIO DE NIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZIRIA DO TEJO (CIMLT) NO ÂMBITO DA S PROJETOS DA ESPECIALIDADE, RESPETIVA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DE ALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Considerando que:

A) O Decreto-Lei n.º217/2012, de 9 de outubro, que procedeu à quarta alteração ao Decreto-lei nº267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decreto-lei nº389/2007, de 30 de novembro, Decreto-lei 31/2008, de 25 de fevereiro e Decreto-lei nº195/2008, de 6 de outubro, estabelece os procedimentos e define as competências para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, conformando o mesmo às exigências constantes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa ao livre acesso e exercício de atividades de serviços.

B) O referido diploma, atribuiu competências às câmaras municipais, no que se refere ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, ao licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e quanto à autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m^3, conforme dispõe o artigo 5º do citado diploma.

C) Nos termos do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, as vistorias são efetuadas pela entidade licenciadora ou por uma comissão por ela constituída para o efeito;

D) Dispõe o Artigo 25.º do citado regime que, cabe às Câmaras Municipais a fiscalização das instalações de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimento não localizados nas redes viárias regional e nacional;

E) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou, em anexo, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado para as

autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas en intermunicipais e nas freguesias;

F) Resulta do artigo 23.º da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro que os Municípios têm atribuições nos domínios do Ordenamento do território e urbanismo;

G) Nos termos do artigo 117º do referido regime jurídico, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, os órgãos dos municípios delegar competências nos órgãos das entidades intermunicipais, cuja concretização visa, entre outros objetivos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

H) Define o artigo 128º do referido regime que *"municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas (...)"*.

I) A delegação de competências deve ser concretizada através da celebração de contratos interadministrativos, conforme artigo 120º e nos demais termos previstos nos respetivos artigos 1º nº2, 116.º a 123.º e 128.º a 130.º todos do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09;

J) A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) possui os meios necessários, havendo assim toda a conveniência em delegar na referida entidade intermunicipal as tarefas executivas inerentes ao competências análise dos projetos da especialidade de mecânica, respetiva vistoria e fiscalização enquanto competências constantes do Artigo 7º do Decreto-Lei n.º217/2012, de 9 de outubro, que republicou o Decreto-lei nº267/2002, de 26 de novembro, as quais podem ser realizadas por outras entidades que não as Câmaras Municipais e, como tal, face aos considerandos G), H) e I) delegadas nas entidades intermunicipais, através da celebração de um contrato interadministrativo, resultando assim um aumento da eficiência da gestão dos recursos e evidentes ganhos de eficácia no exercício das referidas competências pela entidade intermunicipal, constituindo o melhor modo de prossecução do interesse público;

K) Foi elaborado o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira que demonstra a obrigatória satisfação dos requisitos constantes dos artigos 112.º e 115º-3 da Lei n.º 75/2013 (Anexo I) bem como a previsão de Recursos (humanos, patrimoniais e financeiros) necessários e

suficientes ao exercício das competências delegadas, contendo referência às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação, elaborado nos termos do disposto no art.115º-1 e 2 da Lei 75/2013, por remissão do seu art.122º-1;

L) Ponderando (i) o referido Estudo Técnico do qual decorre a demonstração dos requisitos constantes do artigo 115º-3 da Lei 75/2013, bem como a Previsão de Recursos dele constante, o Primeiro e Segundo Contraentes aprovaram a celebração do presente contrato de delegação e de articulação de competências, tendo a Assembleia Municipal do Primeiro Contraente autorizado a respetiva celebração por deliberação de 12 de junho de 2019 do órgão executivo e de 24 de junho de 2019 do órgão deliberativo (conforme o disposto na alínea k) e al. m) ambas do n.º 1 do artigo 25º e al. cccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013) e o Conselho Intermunicipal da CIMLT deliberou em 23 de maio de 2019(conforme o disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90º e do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09);

ENTRE:

Município de Almeirim, com sede em Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, número de identificação de pessoa coletiva 501273433, neste ato representado pela Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Paulo Vladimiro Santana Caetano, conforme poderes que lhe estão conferidos pelo nº3 do artigo 57º da lei 169/99, de 18.09, doravante designado por Primeiro Contraente ou Município doravante designado por Primeiro Contraente,

E

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033, neste ato representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, conforme poderes que lhe estão conferidos pela alínea a) do artigo 92.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designada Segunda Contraente,

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, ao primeiro dia do mês julho do ano de 2019, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. Pelo presente contrato de delegação, o Primeiro Contraente delega na Segunda Contraente competências no domínio da análise dos projetos, respetiva vistoria e fiscalização enquanto competências constantes do Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que republicou o Decreto-lei nº267/2002, de 26 de novembro;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Segunda Contraente desenvolverá as mencionadas competências através de técnico habilitado na área suprarreferida, possuindo a formação de base e a experiência curricular adequada, na área de projeto e exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível, e devidamente habilitado a praticar os atos específicos da Especialidade de Engenharia de Mecânica.

Cláusula 2.ª

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelos considerandos *supra*, respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á o respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato entra em vigor após assinatura dos mesmos, carecendo da obrigatória publicitação nas páginas web dos Contraentes.

2. O presente contrato manter-se-á em vigor nos termos do artigo 129º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua actual redacção.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula5.ª

Competências e obrigações da Segunda Contraente

1. Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se no âmbito da competência por este contrato delegada, a proceder à análise dos projetos, vistoria e fiscalização, nos seguintes termos:

	Não Licenciável B1 e B2*	Licenciamento Simplificado A1*	A2*	A3*	Licenciamento Normal (PAC)**
1. Aprovação de projetos	CIMLT				
i) Os procedimentos administrativos de controlo prévio de instalações (B1 e B2)	X				
ii) Emissão de parecer referente ao processo i)	X				
iii) Os procedimentos administrativos de controlo prévio de instalações licenciamento simplificado (A1, A2 e A3)		X	X	X	
iv) Emissão de parecer referente ao processo iii)		X	X	X	
v) Os procedimentos administrativos de controlo prévio de instalações de licenciamento Normal ***					X
vi) Emissão de parecer referente ao processo v)***					X
2. Vistorias	CIMLT				
vii) Vistoria Inicial (se aplicável)					X
viii) Emissão de parecer referente ao processo vii)					X
ix) Vistorias Complementares	X	X	X	X	X
x) Emissão de parecer referente ao processo vii)	X	X	X	X	X
xi) Vistoria Final		X	X	X	X
3. Licenças de exploração	CIMLT				
xii) Emissão de parecer referente ao processo xi)		X	X	X	X
4. Renovação das licenças de exploração	CIMLT				
xiii) Validação e renovação das licenças de exploração (Parecer Final ou equivalente)	X	X	X	X	X
5. Alteração e cessação da exploração	CIMLT				
xiv) Controlo da alteração e cessação da exploração	X	X	X	X	X

* Incluindo a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto –Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³;

** Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;

*** Os procedimentos administrativos de controlo prévio ao abrigo do RGEU manter-se-iam nos Municípios, assim como a fixação e cobrança de taxas e regime sancionatório.

2. No exercício da delegação, a Segunda Contraente obriga-se a cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas, aplicáveis ao exercício das competências delegadas pelo presente contrato.

Cláusula 6ª

Responsabilidade da Segunda Contraente

1. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Segunda Contraente quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

Cláusula7.ª

Obrigações da Primeira Contraente

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, a Primeira Contraente obriga-se designadamente a:

a) Dotar a Segunda Contraente dos recursos financeiros necessários nos termos previstos na lei e no presente contrato, respetivos anexos e eventuais modificações e aditamentos;

b) Participar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o deficiente funcionamento das instalações que lhe seja participado pelos utilizadores;

c) Participar, logo que tenha conhecimento, a ocorrência de acidentes nas instalações;

d) Remeter à Segunda Contraente, em suporte digital ou papel, um exemplar do processo de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis de venda ao público não localizado nas redes viárias regional e nacional, incluindo todas as especialidades ao abrigo do Regime Jurídico da Edificações Urbanas, cuja competência para emissão de licença de construção e utilização cabe à Primeira Contraente;

e) Para a emissão de Parecer, relativos aos licenciamentos simplificados (A1, A2 e A3) e não licenciáveis (B1 e B2), o Município deve remeter uma cópia do processo à CIMLT para análise, solicitando o mesmo nos termos previsto no Artigo 9º e 10º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação;

Cláusula8.ª

Competências do Primeiro Contraente

1. O Município manterá as suas competências administrativas de receção e tramitação dos processos, recebimento de taxas e a verificação do enquadramento de todos os instrumentos de planeamento do território em vigor no território, bem como, da emissão da licença prevista no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação;

2. Quanto aos trâmites posteriores à fiscalização realizada pela CIMLT, será o parecer remetido ao Município o qual tomará as medidas que entender adequadas em face do resultado do mesmo.

Cláusula 9ª

Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros

1. Os recursos humanos e financeiros a afetar ao exercício das competências delegadas na Segunda Contraente são os previstos no EVEF.

2. Os recursos financeiros previstos no EVEF serão afetos à Segunda Contraente mediante transferências financeiras a efetuar pedido a pedido, mediante o envio de requisição.

3. Quaisquer alterações às verbas correspondentes aos recursos financeiros referidos terão que ser devidamente justificadas e aprovadas pelos órgãos competentes e, salvo em casos excecionais, só poderão ocorrer no início de cada ano económico.

CAPÍTULO IV
INCUMPRIMENTO

Cláusula 10ª
Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito de resolver o contrato total ou parcialmente.

2. Qualquer dos Primeiros Contraentes relativamente ao qual se verifique a situação referida no número anterior pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção das transferências previstas na Cláusula 9ª do presente Contrato, até que se encontre regularizada a situação.

CAPÍTULO V
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO

Cláusula 11.ª
Modificação do Contrato

1. O presente contrato pode ser modificado mediante acordo escrito entre as partes.

2. As modificações do contrato que impliquem alterações aos recursos afetos ou a afetar constarão de atualizações ao Estudo Técnico.

Cláusula 12.ª
Suspensão do contrato

A execução pela Segunda Contraente das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um ou vários dos Primeiros Contraentes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes contraentes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

   a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos contraentes;

   b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Primeiros Contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14.ª

Caducidade do Contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do período de vigência extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato:

   a) Primeira Contraente: geral@cm-almeirim.pt

   b) Segunda Contraente: geral@cimlt.eu

   c) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 17.ª

Revogação

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre os Primeiros Contraentes e qualquer outra entidade, em quaisquer matérias objeto do presente contrato.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS é feito em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por nove folhas (frente e verso), todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Anexos:

I – Estudo Técnico (composto por sete folhas frente e verso, rubricadas)

Almeirim, 01 de julho de 2019

P'lo Município de Almeirim

Paulo Vladimiro Santana Caetano

P'la CIMLT

Pedro Miguel César Ribeiro

LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

Estudo preparatório da delegação de competências na CIMLT

INDICE

	Pág.
1 – INTRODUÇÃO	2
2 – OBJECTO DO ESTUDO	
2.1 – Ambito e natureza dos serviços a prestar	4
2.2 – Situação actual e perspectivas a médio prazo	6
3 – CUSTOS E TAXAS PREVISIONAIS	
3.1 – Pressupostos de cálculo de custos	8
3.2 – Custos directos de prestação de serviços	9
3.3 – Custos indirectos de prestação de serviços	9
4 – TAXAS DEVIDAS À CIMLT: PROPOSTA	11

ESTUDO PARA A DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUTOS PETROLÍFEROS E DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NOS CONCELHOS DA LEZÍRIA DO TEJO

1- INTRODUÇÃO

A CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, foi incumbida, por delegação dos Municípios que a integram, de exercer a competência de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem de produtos petrolíferos e de postos de abastecimento de combustíveis na área da Lezíria do Tejo, nos termos da legislação sobre esta matéria, nomeadamente no DL nº 267/2002 de 26 de Novembro republicado pelo DL nº 217/2012 de 9 de Outubro de 2012, aplicável a postos de abastecimento de combustíveis, e ainda os Decreto nº 36270 de 9 de Maio de 1947 e Portarias nºs 451/2001, nº 460/2001, nº 1188/2003, nº 1211/2003 e nº 1515/2007, aplicáveis a instalações de armazenagem de petróleo e produtos derivados.

O nº 1 do artº 5º do DL nº 267/2002 de 26 de Novembro atribui às Câmaras Municipais a competência para licenciar instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis fora das redes viárias regional e nacional.

O nº 2 do mesmo artº refere que "*os procedimentos administrativos de controle prévio de instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis seguem o procedimento aplicável à respectiva operação urbanística nos termos dos nº 1 a 4 do artº 4º do regime jurídico da urbanização e da edificação*".

Para outros aspectos, nomeadamente os referentes a seguros de responsabilidade civil e segurança técnica das instalações, está prevista, no mesmo DL, a colaboração, no processo de licenciamento, de entidades inspectoras de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EICs)[1] para apreciação de projectos e realização de vistorias e inspecções, e, é também prevista a realização de vistorias

[1] EIC Entidade Inspectora de Combustíveis

periódicas quinquenais às instalações, sendo devidas taxas de licenciamento e de vistorias pela realização desses actos, sujeitos a fiscalização pelas Câmaras municipais, pela DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia ou pelas DRE – Direcções Regionais de Economia.

São da competência da DGEG, nos termos do Anexo I ao DL nº 217/2012, os licenciamentos de instalações de armazenamento de derivados de petróleo localizadas ou ligadas a terminais portuários, ou que sejam definidas de interesse estratégico para o regular abastecimento do País por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da economia, e, são da competência das DRE (conforme Anexo II ao DL nº 217/2012) os licenciamentos de instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeito ou de outros gases derivados do petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m^3 (excepto parques de armazenamento de garrafas de GPL), ou de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade superior a 200 m^3, ou de armazenamento de outros derivados do petróleo com capacidade superior a 500 m^3, ou de armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados do petróleo em instalações onde se efectuam manipulações ou enchimento de taras e de veículos cisterna, ou ainda, armazenamento de combustíveis sólidos derivados do petróleo com capacidade superior a 500 toneladas.

São da competência das Câmaras Municipais:

- O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais ou nacionais;
- O licenciamento de instalações de armazenamento de: 1) Produtos de petróleo referentes a reservatórios de GPL (capacidade <50 m^3); 2) Parques de garrafas; 3) Combustíveis líquidos (capacidade <= 200 m^3); 4) Outros produtos (capacidade <= 500 m^3 excepto manipulação ou enchimento de taras e veículos cisterna); 5) Combustíveis sólidos (capacidade <= 500 t);
- A autorização para execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL (capacidade <50 m^3).

As taxas devidas às Câmaras Municipais são fixadas pelos órgãos competentes, tendo em conta os custos envolvidos na realização das actividades de licenciamento, vistoria e inspecção, nos termos previstos na Lei das Finanças Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais, de modo a respeitar os princípios gerais consagrados nessas leis.

2- OBJECTO DO ESTUDO

2.1 – Âmbito e natureza dos serviços a prestar

A CIMLT abrange a área geográfica constituída pelos 11 concelhos da Lezíria do Tejo, incluindo Alpiarça, Almeirim, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém, com uma população residente de cerca de 242.500 habitantes em 2015.

No âmbito geográfico referido, a CIMLT vem procedendo, desde 2004, nos termos do DL nº 267/2002, à análise, emissão de pareceres técnicos e acompanhamento de vistorias sobre processos de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, tendo efectuado, desde então, múltiplos trabalhos relativos a processos de licenciamento, vistoria e inspecção, como se mostra:

Processos analisados desde 2002	Nº
Instalações de armazenamento de combustíveis	171
Reservatórios de GPL	97
Postos de abastecimento de combustíveis	43
Parques de garrafas de GPL	16
Reservatórios de gasóleo	11
Postos de abastecimento de GPL	2
Locais de abastecimento de outros produtos combustíveis	2
TOTAL	**342**

Fonte: CIMLT

Nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro foi prevista a transferência de competências entre entes da administração pública, **incluindo a delegação de competências dos municípios em entidades intermunicipais,** estipulando-se no regime jurídico anexo a esse diploma, que a delegação de competências deve ser concretizada através da celebração de contratos inter-administrativos.

No presente estudo efectua-se, para efeito desses contratos, um reexame das condições de custo que justificam a definição das taxas e o respectivo reajustamento, face a novas circunstâncias que, entretanto, tenham surgido.
Este trabalho culminará com a elaboração da tabela e fundamentação económico - financeira das taxas a praticar, a que estarão sujeitas todas as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao seu pagamento.

A experiência de licenciamento, vistoria e inspecção que a CIMLT vem assegurando em toda a Lezíria do Tejo, permite avaliar com razoável aproximação, o volume de actividade a desenvolver e consequentes serviços a prestar face às tipologias, atrás referidas, que a lei submete ao pagamento de taxas, e que, em detalhe, abrangem quanto a instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis as seguintes situações:

- Apreciação de pedidos de aprovação de projectos;
- Realização de vistorias (iniciais e finais) e emissão de pareceres técnicos (com ou sem intervenção de EIC de acordo com as exigências da lei);
- Realização de inspecções e reinspecções periódicas (quinquenais);
- Emissão de alvarás de licença;
- Autorização de entrada em funcionamento e emissão do alvará de utilização;
- Licenciamento simplificado de instalações de armazenamento de combustíveis (sem enchimento de taras ou de veículos cisterna) incluindo:
    - Instalações de Classe A1;
    - Instalações de Classe A2;
    - Instalações de Classe A3;
    - Vistorias e instalações de Classe A
    - Emissão de licenças de exploração Classe A
- Análise e verificação de processos em protocolo com a EIC de instalações não sujeitas a licenciamento:
    - Instalações de Classe B1;
    - Instalações de Classe B2
- Licenciamento de postos de combustível fora das redes viárias regional e nacional;
- Renovação de títulos de exploração (artº 15º do DL 267/02);
- Análise de processos de averbamento (para transmissão de exploração da instalação da propriedade ou do produto, ou suspensão de actividade por mais de um ano;

- Análise de processos de cessação de actividade e cancelamento de alvará utilização, inactivação e remoção de equipamentos

2.2 – Situação actual e perspectivas a médio prazo

Procedeu-se a uma análise da situação actual dos municípios quanto ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Verificou-se que os Regulamentos e as Tabelas de Taxas dos municípios da Lezíria do Tejo geralmente não contemplam a totalidade das situações listadas no ponto anterior, sucedendo que, nalguns casos, não consta das tabelas publicitadas pelos municípios o valor de qualquer taxa devida por tais actividades, aspecto que importa resolver no contrato inter - administrativo de delegação de competências na CIMLT, além de se procurar harmonizar taxas que, actualmente, apesentam significativas divergências entre os municípios que as publicitam.
A harmonização torna-se difícil por razões relacionadas com o valor do solo urbano e rural, bastante distinto de concelho para concelho, e também, pela maior ou menor dimensão demográfica e económica dos aglomerados em que se situam as instalações, nomeadamente no caso dos postos de abastecimento de combustíveis, apresentando-se tabelas (parciais) referentes a Santarém, Almeirim e Rio Maior

	Santarém	Almeirim	Rio Maior
Armazenamento de produtos de petróleo			
Aprovação do projecto		159,77	
Licença para edificação	249,15	266,28	
Alvará e autorização de exploração		239,65	122,10
Postos de abastecimento de combustiveis			
Aprovação do projecto		159,77	
Licença para edificação	687,05	266,28	
Alvará e autorização de exploração	311,45	239,65	
Armazenamento de taras (parque)			
Licença para edificação	343,55	159,77	
Alvará e autorização de exploração	311,45		
Vistoriase inspecções periódicas		337,50	193,75

Embora os valores base pareçam próximos são agravados, quer com adicionais de base anual, quer com o efeito de maior ou menor proximidade à clientela.

Julga-se que seria vantajoso, para a gestão centralizada na CIMLT de todos estes procedimentos sujeitos a licenciamento e fiscalização municipal no âmbito do DL267/2002, **realizar um inventário e registo actualizado das instalações de armazenamento e postos de abastecimento, localização, capacidade e respectiva data de entrada em funcionamento**, o que ajudaria a estabelecer, não só o programa anual de vistorias e inspecções periódicas quinquenais, mas valores anuais dos adicionais a cobrar em função da localização

Para atender ao alargamento do âmbito de serviços, que resultará da delegação de competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, a CIMLT não precisará, em nossa opinião, de reforços de pessoal administrativo para a coordenação prática das intervenções relacionadas com essas actividades, sobretudo de vistorias e inspecções periódicas, visto que a ocorrência de novos licenciamento terá carácter ocasional e irregular e será no que respeita a vistorias e inspecções periódicas que se prevê a necessidade de recorrer a apoio externo para assegurar o cumprimento de um calendário regular rotativo, com periodicidades de 5 anos, para o número de instalações em funcionamento em toda a Lezíria de Tejo.

A CIMLT disporá do apoio regular de entidades inspectoras de combustíveis (EIC), reconhecidas pela DGEG, habilitadas a efectuar vistorias e inspecções a instalações, bem como a realizar peritagens e respectivos relatórios e pareceres.

A médio prazo a delegação de competências pelos municípios na CIMLT no que respeita ao licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis, implica um pequeno acréscimo deesforço em matéria de capacidade de resposta aos pedidos de licenciamento e às inspecções, pelas quais serão devidas taxas, cujo custo nelas incorporado deverá ter em conta a circunstância de existirem nos próprios regulamentos de taxas e tarifas de diversos municípios da Lezíria tabelas de taxas em vigor para o licenciamento de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e para postos de abastecimento de combustíveis, colocando-se o problema da sua repartição entre a CIMLT e os municípios.

3 – CUSTOS E TAXAS PREVISIONAIS

3.1 – Pressupostos de cálculo de Custos

Desconhecendo-se os dados quantitativos do nº de licenciamentos e fiscalizações efectuadas nos últimos anos pelos municípios da Lezíria do Tejo, recorremos aos dados apresentados pela CIMLT (para o período de cerca de 12 anos desde 2004) referentes à sua intervenção em análises, emissão de pareceres e acompanhamento de vistorias sobre processos relativos a instalações de armazenamento de combustíveis.

Esses dados disponíveis da experiência anterior revelam uma média anual escassa de intervenções da CIMLT em processos de licenciamento e fiscalização (provavelmente inferior a 3 intervenções mensais), o que serve como base prudente para definir e estimar o custo de intervenções anuais, que acabam por se consolidar em inspecções periódicas ao cabo de 5 anos (periodicidade estabelecida por lei).

Toma-se como máximo anual cerca de 40 intervenções em processos de natureza periódica, isto é, um contingente regular de intervenções em vistorias e inspecções periódicas, a que importa acrescentar por ano um contingente máximo de uma dezena de processos referentes a novas instalações.

A previsão de estabilidade da actividade de inspecção determina que a CIMLT não tenha necessidade de realizar investimentos corpóreos ou incorpóreos para responder a qualquer aumento de solicitações, pelo que os custos previsíveis se resumirão aos custos de funcionamento descritos adiante, essencialmente respeitantes aos recursos humanos próprios da CIMLT e outsourcing de EICs.

Distinguiu-se, assim, entre custos directos, isto é, aqueles custos directamente relacionados com o serviço prestado pela própria CIMLT (e que são indispensáveis para a sua realização) e custos indirectos, aqueles que a CIMLT tem que suportar acessoriamente, para que a actividade de inspecção seja realizada em adequadas condições de especialização técnica.

3.2 Custos directos de prestação de serviços

Incluem-se nos custos directos os relativos a:

- Custos com pessoal afecto pela CIMLT e apoio administrativo - expediente, acompanhamento, registo e aprovação de actividades de licenciamento, vistoria e inspecção, numa base de imputação do tempo anual de:
  - 10% do tempo de 1 funcionário para recepção, registo em base de dados georeferenciada, apoio a análise dos pedidos e agendamento dos serviços a prestar por entidades especializadas;
  - 5% de 1 dirigente para despacho de requerimentos, relacionamento com municípios e assinatura de correspondência relacionada com os serviços requeridos e prestados.

Os custos directos de imputação do tempo do pessoal indicado, acrescidos da imputação aos serviços prestados de uma parcela de despesas da CIMLT com material de escritório e comunicação (correspondência e telefones), tratamento de informação, actualização e manutenção de aplicações informáticas relacionadas com registos de licenciamentos, vistorias e inspecções, foram estimados em **4.600 €/ano** (cerca de 4000 € referentes a pessoal e 600 € referentes a outros encargos), isto é, **96,00 € por intervenção a preços de 2016**, para um quantitativo médio anual de 50 processos de licenciamento e fiscalização.

3.3 Custos indirectos de prestação de serviços

Incluem-se nos custos indirectos os relativos a:

- Contratação dos serviços especializados de uma ou mais entidades inspectoras (EICs) reconhecidas pela DGEG.

A CIMLT dispõe de uma proposta, datada de 18/12/2015, apresentada pelo ISQ - Instituto de Soldadura e Qualidade, que detalha preços para a prestação de serviços de apoio ao licenciamento, vistoria inicial, vistoria final, fiscalização, inspecção periódica, peritagem de instalações de armazenamento de combustíveis e postos de combustíveis. Os respectivos valores por tipo de serviço e instalação são detalhados no quadro seguinte:

Tabela de análises, inspecções e vistorias

	Preço unitário	2 inspecções /vistorias	> 2 inspecções/vistorias
Análise de projectos			
Postos de abastecimento de combustível	150		
Postos e Parques de garrafas	125		
Reservatórios	175		
Redes de distribuição	80		
Inspecções e Vistorias			
Postos de abastecimento de combustível	310	260	217
Postos e Parques de garrafas	310	260	217
Reservatórios	310	260	217
Redes de distribuição	310	260	217

Fonte: ISQ - Instituto de Soldadura e Qualidade

Os valores apresentados devem ser entendidos como base para o estabelecimento de taxas para situações *standard*, entendendo-se, como foi referido, que a localização e dimensão ou capacidade das instalações pode determinar critérios de majoração de algumas das taxas a praticar na atribuição de licenças, Por exemplo, uma licença para um posto de combustíveis num arruamento de grande tráfego, potencialmente gerador de maior receita de exploração, poderá justificar um maior valor das taxas de licenciamento.

A CIMLT prevê que, mediante protocolo a celebrar com a EIC escolhida, solicitará por escrito, sempre que tal seja relevante ou exigível nos termos legais, a presença dessa entidade para acompanhar a realização de vistoria ou emissão de pareceres técnicos sobre instalações de armazenagem de produtos do petróleo ou postos de abastecimento de combustíveis, assumindo a responsabilidade pela análise e emissão de parecer técnico quando nos termos legais não seja exigível a presença ou parecer de uma EIC.

4 – TAXAS DEVIDAS À CIMLT POR INTERVENÇÕES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS: PROPOSTA

O trabalho explicitado nos pontos anteriores fundamenta a definição das taxas a cobrar pela CIMLT, por delegação de competências dos Municípios da Lezíria do Tejo, relativamente ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis.

Na **Tabela adiante** sintetiza-se o cálculo do valor das várias taxas a cobrar por licença, vistoria ou inspecção, para o pressuposto de actividade média anual da ordem de grandeza atrás referida (até 50 licenças, vistorias ou inspecções por ano).

Para um quantitativo de inspecções periódicas anuais superior à grandeza indicada no parágrafo anterior considera-se que as taxas deverão ser maiores porque os custos directos tenderão a incrementar –se proporcionalmente, mantendo-se o valor dos custos indirectos propostos para intervenções acima de duas análises, vistorias ou inspecções no período contratado.

As taxas propostas incidem sobre as seguintes actividades da competência dos municípios no âmbito do DL nº 267/2002 de 26 de Novembro com a redacção dada pelo DL nº 217/2012 de 9 de Outubro, incluindo:

- Licenciamento simplificado de instalações de armazenamento de combustíveis das classes A1, A2 e A3, incluindo postos de abastecimento de combustíveis, mas excluindo instalações onde se efectue o enchimento de taras ou veículos cisterna;
- Análise e verificação de processos das classes B1 e B2;
- Licenciamento de postos de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;
- Autorização de execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição objecto do DL nº 125/97 de 23 de Maio, associadas a reservatórios de GPL com capacidade inferior a 50 m^3;

- Realização de vistorias, iniciais e finais, de instalações das classes A1, A2 e A3 e postos de abastecimento de combustíveis;
- Renovação de autorizações de exploração ao abrigo do artº 15º do DL nº 267/02 de 26 de Novembro;
- Reinspecções quinquenais de instalações de armazenamento e de postos de abastecimento de combustíveis mediante protocolo com uma EIC;
- Análises de processos de averbamento, para transmissão de exploração, de propriedade, mudança do produto afecto e suspensão da actividade por prazo superior a 1 ano;
- Análise de processos de cessação de actividade e cancelamento de alvará de utilização, inactivação e remoção de equipamentos;
- Registo de acidentes ocorridos e tratamento do procedimento de averiguações;

As situações não abrangidas na listagem precedente, mas que respeitem a actividades de licenciamento ou fiscalização nos termos do DL nº 267/2002 de 26 de Novembro com a redacção dada pelo DL nº 217/2012 de 9 de Outubro, serão objecto de apreciação como actividades de análise, averbamento ou registo com o sem intervenção de EIC.

A manutenção de instalações não está incluída no âmbito das taxas a cobrar pela CIMLT, presumindo-se que tal responsabilidade de manutenção seja da responsabilidade da entidade proprietária da instalação ou exploradora da mesma.

O valor das taxas constantes da tabela adiante apresentada cinge-se à intervenção da CIMLT e das entidades (EICs) por ela contratadas para as actividades enumeradas na Tabela, cabendo aos municípios fixar eventuais adicionais a cobrar em circunstâncias devidamente tipificadas.

ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

TABELA DE TAXAS DEVIDAS À CIMLT

	Euros
Licenciamento simplificado de instalações (classes A1, A2, A3)	
Postos de abastecimento de combustível	246
Postos e Parques de garafas	221
Reservatórios	271
Redes de distribuição	176
Outros licenciamentos e averbamentos sem EIC	100
Análises e verificação de processos com EIC (classes B1 e B2)	221
Inspecções, Reinspecções, Vistorias e Análises diversas	
Postos de abastecimento de combustível	313
Postos e Parques de garafas	313
Reservatórios	313
Redes de distribuição	313
Análises e registos diversos sem EIC	100

Lisboa, 17 de Janeiro de 2017